



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 622586/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: ADMILSON GOMES, ALESSANDRA SARZI GIULIANGELIS, ALINE APARECIDA DE TOLEDO, ALINE EMANUELLE ROMAO, ALINE FERREIRA DA SILVA, AMANDA STROHER, ANDRE DOS SANTOS MELO, ANGELINA NASCIMENTO DE FARIAS, BERNADETI APARECIDA DA SILVA FELISBINO, BRAIAN ALEF GODOI SILVA, CAMILA SARAIVA DE ROSSI, CASTORINA APARECIDA ALMEIDA DE CASTRO, CLEUNICE MARTINS, CRISTIANE GUGLIELMI DARIVA, DAIANY LOPES CORDEIRO, DANIELE RUGGERO DA COSTA, DIONICIA OLIVEIRA SA SACURAI, EVELINE STOCCO DE OLIVEIRA, FATIMA FERNANDES DA SILVA, FLAVIA FONSECA MAGALHAES, GESSICA GOMES VALENTIM, GISELE APARECIDA MEIRELES ANTONIO, GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, GREDIELLI RIGOBELLO LUIZ, ISABELLA MARIA DALLA COSTA ALBERTON, JAQUELINE EYNG, JESSICA LAINE ROSA, JESSICA SANTOS MACHADO, JOSE RENATO DE VASCONCELOS HOLANDA FILHO, JULIANA DA SILVA BRABO, KAROLINE ESPINDAS DE PAULA, LAURA ROCHA DE SOUSA ROZA, LAYS KAROLYNE CAETANO MOREIRA, LETICIA FERREIRA QUEXABA, LIENE SAYUMI KOGA NISHIYAMA, LILIAN YUKARI HAYASHI, LUCIA MITSUYO MINAMI SHIMIZU, LUCIANA AMARO MACIEL, LUCIANA CASTELAR, LUCINEIDE MIRANDA DE FREITAS MORTARI, MAIQUEL DONIZETE FAZOLI, MARCIA ANDREO DANCINI, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, MARIA DANIELE MENDONCA, MARIA HELENA GUTIERRE, MARIA LUCIA DA ROCHA SILVA, MARIA ROSELI PIRES DO NASCIMENTO, MARINA DE ALMEIDA BOER E MELO, MARTA BORGES DO NASCIMENTO SANTOS, MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SARANDI, NATHALIA KELLY TEIXEIRA VIEIRA MENEZES DOS SANTOS, NIVALDETH MULTINI ZAMBALDI, PAMELA YUMI WATANABE HIRATA, PATRICIA FERNANDA GOMES, QUELE BARBOSA DA SILVA, RAFAELA DE SOUZA SANTOS DE ARAUJO, ROSANA FERREIRA ALVES, ROSIANI ASSIS OLIVEIRA LIMA, RUTE LUCIANA PEREIRA, SIDNEY ALVES MENDES, SUZANA REGINA JORGE, TATIANI DIAS SECCHI, VALERIA APARECIDA MENDES, VALTSSANDRO FRANCISCO, VANDERSON CARVALHO FENELON, VANESSA DE ARAUJO, VANESSA ROSATO DA SILVA, VERA LUCIA ALVES, VIVIANE DA SILVA, WALTER VOLPATO, WILLIAN TIAGO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 3428/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Auxiliar de Cuidados Dentários, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Higiene Dentária, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Médico e Agente Comunitário de Saúde. Registro. Determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovida pelo **Município de Sarandi**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 90/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Cuidados Dentários, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Higiene Dentária, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Médico e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 24, fls. 06 a 19.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 13822/24 (peça 24), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 5PC** por meio do Parecer nº 955/24 (peça 27) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 412564/18, julgado pela decisão S2C ACO 4138/2019, publicada em 20/12/2019. Neste processo, o resultado de julgamento foi Registro com recomendações e determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 13822/24 – CAGE – Fase 4 (peça 24):

1. Determinação

a) Para que em futuros certames, sejam enviados na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Sarandi**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 90/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Cuidados Dentários, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Higiene Dentária, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Médico e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 24, fls. 06 a 19.

3.2. Expeça determinação ao **Município de Sarandi**, para que, em futuros certames, sejam enviados na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”, conforme Instrução nº 13822/24 – CAGE – Fase 4 (peça 24).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

² Nomeação após o fim do prazo de validade do certame. **Manifestação do Jurisdicionado:** “os servidores foram nomeados dentro do prazo, pois o concurso não finalizou na data de 17/12/2020, o mesmo teve seu prazo de validade suspenso em 27 de maio de 2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública, que se deu em 31 de dezembro de 2021 devido a pandemia de COVID, sendo retomada a contagem a partir de 1º de janeiro de 2022. Segue em anexo cópia do Decreto nº 1513/2020 de suspensão do Concurso, já enviado pelo Processo nº 178961/22.” (fls. 1, peça 23) **Análise da CAGE:** Em razão da resposta do Município, esclarecendo que as contratações ocorreram dentro do prazo de validade do certame, conforme comprovado documentalmente pelo edital publicado no Diário Oficial nas fls. 3 da peça 23, a irregularidade pode ser superada (Instrução nº 13822/24 – CAGE – Fase 4, peça 24, fls. 04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Sarandi, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 90/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Cuidados Dentários, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Higiene Dentária, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Médico e Agente Comunitário de Saúde, conforme lista de admitidos da peça 24, fls. 06 a 19;

II - **determinar** ao Município de Sarandi, para que, em futuros certames, sejam enviados na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”, conforme Instrução nº 13822/24 – CAGE – Fase 4 (peça 24);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente